



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Vitória da Conquista, 27 de março de 2015.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 05/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 05/2015, que propõe a Alteração do Art. 215 da Lei Complementar nº. 1.259 de 23 de dezembro de 2004, para conceder redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – aos Serviços de transporte de natureza municipal, definidas em lei, reduzindo-se a alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços públicos de transporte coletivo operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada através de licitação realizada pelo Poder Público Municipal.

O transporte coletivo constitui serviço público essencial, especialmente para trabalhadores e estudantes conquistenses, constituindo para milhões de brasileiros o único meio de locomoção para seu sustento, educação ou lazer. As longas distâncias impostas pelo ambiente urbano impõem a muitos a necessidade de utilização de vários transportes, fato que acaba por distanciar o transporte coletivo do ideal da modicidade tarifária.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Ademais, como é notório, somente o estímulo à utilização do transporte coletivo pode solucionar os problemas ambientais provenientes das emissões gasosas relacionadas aos automóveis, bem como propiciar a melhora no fluxo de trânsito.

A redução de alíquota do ISSQN, preconizada na presente proposta, está inserida no bojo de um conjunto de medidas que visam otimizar e racionalizar o desenvolvimento do transporte coletivo em nossa Cidade.

Esta proposta legislativa está adequada ao vigente regramento constitucional trazido pela Emenda Constitucional - EC nº 37, de 12 de junho de 2002, que deu nova redação ao §3º, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Quanto aos valores decorrentes da alteração da alíquota do ISSQN, informa-se que a redução de receita advinda desta proposta, bem como quanto às medidas de compensação a serem efetivadas, estão justificadas e devidamente aprovadas pela Lei Municipal nº. 1.992, de 01 de setembro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

O presente projeto se adéqua perfeitamente aos ditames do quanto disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000- LRF, mais precisamente em seu art.14 e incisos, no que concerne à necessidade de demonstração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como evidenciar quais medidas de compensação serão promovidas no referido período. Destarte, a renúncia será compensada por meio de fiscalização de IVA (valor adicional anual), dos produtos (mercadorias e serviços) que fazem parte da composição para o cálculo do índice de participação dos municípios no repasse do ICMS, assim como, atualização do cadastro Imobiliária e Mobiliário Implantação de Sistema de Geoprocessamento de dados,



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2015

com o fim de gerir o cadastro técnico, cujo escopo consiste no incremento de receitas advindas do IPTU. Fazem parte das presentes medidas, a atualização da Planta de Valores Genéricos e recadastramento imobiliário.

O montante de renúncia, bem como os valores de receitas compensatórias, estão confirmadas na Tabela 09, demonstrativo VII Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita do Anexo I constante da Lei Municipal nº. 1.992, de 01 de setembro de 2014, cuja cópia segue em anexo ao presente projeto.

Por oportuno, é importante colacionar sobre o intuito maior da presente alteração, no que consiste fazer frente aos aumentos de custos incidentes no transporte coletivo, no sentido de assegurar a modicidade da tarifa, assim como retardar, pelo maior período possível eventual acréscimo no referido preço público.

Como é de conhecimento geral a questão possui escopo socioeconômico, cujos consectários reverterão em benefício da nossa sociedade. Em função disto, estamos encaminhando à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 05/2015, para o qual requeremos urgência, na forma do art. 52 da Lei Orgânica do Município e esperamos aprovação. Assim, contamos com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei Complementar, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Altera o Art. 215 da Lei Complementar Municipal nº. 1.259 de 23 de dezembro de 2004, para conceder redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ao Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada pelo Poder Público Municipal, definidas em lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 6º, V, 48, II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inclui-se o inciso XXI ao Art. 215 da Lei Complementar Municipal nº. 1.259 de 23 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215 ...

...

XXI – Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 2015

operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada pelo Poder Público Municipal, cuja alíquota é de 2% (dois por cento);

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 27 de março de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito